



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



**Sessão de 12/11/2014**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS  
11:00 HORAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ  
DE ANHAIA MELLO”.**

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-4734/989/14

Representante: COBRAPE - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

Representada: FUNDACAO AGENCIA DA BACIA HIDROGRAFICA DO ALTO TIETE

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 001/FABHAT/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos e especializados de assessoria e de consultoria co

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-4741/989/14

Representante: JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO

Representada: FUNDACAO AGENCIA DA BACIA HIDROGRAFICA DO ALTO TIETE

Objeto: EDITAL DE CONCORRENCIA N. 001/2014/FABHAT PROCESSO FABHAT N. 005/2013 - PROVISÓRIA N. 01

OBJETO: Contratação de empresa para prestar servisos profissionais técnicos e especializados de assessoria e

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-4900/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA SERV PUBL ESTADUAL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 640/2014, que tem como objeto o registro de preços para aquisição desktops integrados CPU e Monitor.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-5223/989/14

Representante: INPUT CENTER INFORMATICA LTDA

Representada: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA SERV PUBL ESTADUAL

Objeto: Recente julgado desta Corte de Contas paralisou certame com idêntica ilegalidade. Acórdão juntado nesta representação.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5298/989/14

Representante: VEROQUEQUE REFEICOES LTDA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2014, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de do

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

## RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-4566/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Edital de Pregão nº 00053/2014 - FMVZ - Processo 14.1.01132.10.0 - objetivando licitação que tem como objeto a aquisição de Peças

**Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.**

## RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-4863/989/14

Representante: LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP

Representada: TRIBUNAL DE JUSTICA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 009/2014, que tem como objeto o registro de preços para fornecimento de cartuchos de tinta, toners e fotocondutores diversos.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-4678/989/14

Representante: MARCIA VALERIA EVANGELISTA SLAGINSKI

Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços de nutrição e alimentação, com entrega parcelada, para consumo de detentos e funcionários.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

## RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5112/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: AGENCIA PAULISTA DE PROM.INVEST.COMPETITIVIDADE-INVESTE S.P.

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 02/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales refeição.

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

## RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-5047/989/14

Representante: TERRACOM CONSTRUCOES LTDA

Representada: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO

Objeto: Embargos de Declaração para declaração e saneamento da omissão e contradição referente à representação eTC-4936.989.14-4

**Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO. MÉRITO: NÃO PROVIDO.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



## JULGAMENTOS

### SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-028965/026/07

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP - Carlos Henrique Flory – Superintendente à época e Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, objetivando a prestação de serviços de suporte e consultoria atuarial, jurídica e organizacional para implementação da São Paulo Previdência – SPPREV, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo – RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, instituída pela Lei Complementar nº 1.010, de 01-06-07.

Responsável(is): Maria Estela Silos Fernandes (Chefe de Gabinete à época) e Carlos Henrique Flory (Superintendente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-08.

Advogados: Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005211/026/11, TC-008987/026/09, TC-015639/026/11, TC-033001/026/08 e TC-033751/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização Atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-032156/026/07

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Rettec Reproduções Gráficas, Traduções e Edições Técnico-Científicas Ltda., objetivando a prestação de serviços para produção gráfica do jornal ligação, encartes e ligadinho SABESP.

Responsável(is): Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Adriano Candido Stringhini (Superintendente de Comunicação – PC).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de alteração e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-12.

Advogado(s): José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021153/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-023617/026/06

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Leila Rentroia Iannone - Diretora de Projetos Especiais à época e José Cláudio Marmo Rizzo - Assessor da Diretoria de Projetos Especiais à época.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e USP - Universidade de São Paulo e Fundação de Apoio à Faculdade de Educação - FAFE, objetivando a execução de serviços técnicos especializados - Implementação do Programa PEC/Formação Universitária Municípios – Gestão Acadêmica Pedagógica para formação de professores de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e de Educação Infantil a docentes efetivos da Rede Municipal que atuam como Professores de Educação Básica e Educação Infantil que possuam formação em nível médio.

Responsável(is): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais), José Cláudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais) e Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-09.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Daniela da Silva Santos, Gislene Barbosa da Costa, André Camerlingo Alves e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização Atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE PARA AFASTAR A CRÍTICA REFERENTE A FALTA DE MOTIVAÇÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E A FORMA DE CONTRATAÇÃO UTILIZADA E CANCELAR AS MULTAS APLICADAS.**

---

### PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-5216/989/14

Representante: TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Concorrência Pública nº 041/2014 - Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços essenciais e contínuos de ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SANEAMENTO AMBIENTAL.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5238/989/14

Representante: MARCIA DE AZEVEDO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Impugnações lançadas contra edital da concorrência nº. 041/2014, tendo por objeto a execução de serviços de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4827/989/14

Representante: PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 027/2014, que tem como objeto a aquisição de produtos de limpeza para utilização nos prontos socorros central e do vazame, bem como em todas as un

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-5053/989/14

Representante: TECH LASER COMERCIO DE CARTUCHOS E TONER LTDA - ME



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Representação contra o Pregão Presencial n.º 087/2014, que tem por objetivo a aquisição de insumos de informática (cartuchos e toners).

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-4560/989/14

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial n.º 524/2014, tendo por objeto a prestação de serviços de fornecimento, implantação, operação e manutenção de Sistema Informatizado para a Gestã

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-5178/989/14

Representante: GAB ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 007/2014, que tem como objeto o registro de preços para a elaboração de projeto de engenharia estrutural, hidráulico, elétrico e telefônico des

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-5263/989/14

Representante: RICARDO SEVERINO DE SA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Impugnações lançadas contra Edital de Chamamento Público nº 001/2014 que visa a contratação de gestão plena, por meio de contrato de gestão, a ser celebrado a partir do programa de trabalho selecionad

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4534/989/14

Representante: AMERICO AUGUSTO SILVESTRE JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 057/2014, que tem por objetivo a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos de fabricação nacional.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-4580/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n. 138/14 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 17.626/2014 TIPO: MENOR VALOR POR LOTE DATA DE REALIZAÇÃO: 03/10/2014 HORÁRIO:09:30 horas LOCAL: Av. Presidente Kennedy, nº 9.000

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE. ACOLHIDA PREJUDICIAL E DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-4584/989/14

Representante: BRASILPAMA MANUFATURA DE PAPEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 138/2014, tendo por objeto a aquisição de kit de material escolar.

**Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE. ACOLHIDA PREJUDICIAL E DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-4725/989/14

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 19/2014, que tem por objetivo a execução de rede de drenagem de águas pluviais e recuperação do leito carroçável em terra com aplicação de casc

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-4766/989/14

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 107/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para o laboratório municipal , com fornecimento

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-4999/989/14

Representante: GP PAVIMENTACAOLTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 07/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de obras na Avenida Marieta Braga Teixeira

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM MULTA.**

### RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-5189/989/14

Representante: PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE L

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 65/2014, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa, com vistas à divulgação de atos oficiais.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-5249/989/14

Representante: SEBASTIAO BARBOZA DA COSTA FILHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 130/2014, que tem por objetivo a aquisição de tiras reativas para determinação de glicose no sangue?.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-4787/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços n.º 12/2014, que tem por objetivo a reforma do anfiteatro ?Mário Covas?.

**Resultado: CONHECIMENTO DA REVOGAÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

### RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-5241/989/14

Representante: MORIA ESCRITORIO CONTABIL S/S LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 59/2014, que tem por objeto a contratacao de empresa especializada para cessão de direitos de uso de sistemas de informatica para gestão publica.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4409/989/14



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 047/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação ? ?au

**Resultado: PRECLUSÃO DA MATÉRIA. CONVERSÃO DO PROCESSAMENTO DO FEITO EM REPRESENTAÇÃO ORDINÁRIA.**

TC-4616/989/14

Representante: J BRASIL SISTEMA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Objeto: Representação formulada contra o edital de pregão presencial nº 158/2014, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte, hospedagem e atualiz

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-5345/989/14

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Pregão Presencial SUPR/N.º 212/2014, da PM de Barueri, a realizar-se em 13.11.2014, às 9 h, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega de materiais escolares em torma de k

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-5187/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº04/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia da Delegacia de Polícia Civil de Nantes.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5205/989/14

Representante: J.N.R ILUMINACAO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Impugnações lançadas contra edital da Concorrência Pública para Registro de Preços SO/nº 040/2014 - Tipo Menor Preço Global, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia elétr

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5299/989/14

Representante: F&B TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação formulada contra edital do pregão presencial nº. 508/14 - DCC, que tem por objeto o registro de preços para locação de veículos utilitários e de passeio com condutores habilitados

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4932/989/14

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 058/2014, que tem por objetivo a aquisição de 01 (um) caminhão para coleta seletiva dos resíduos sólidos do Município.

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.**

TC-4582/989/14

Representante: COMERCIAL BOMFRAN DE ALIMENTOS LTDA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 463/14, da Prefeitura de Guarulhos, que tem por objetivo o fornecimento de peito de frango sem pele, empanados congelados e filezinho grelhado.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

## RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-5318/989/14

Representante: CANTEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do pregão presencial n.º. 104/2014, tendo por objeto a aquisição de 03 (três) barcos para navegação marítimos estrutura com no mínimo 12 metros de comprimento, com ca

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-5228/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços n.º 003/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção parcial do Centro Comunitário e de Lazer do Município.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-5050/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 46/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de kits escolares.

**Resultado: COMUNICADO DE PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**

TC-4973/989/14

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 207/2014, que tem como objeto o registro de preços para aquisição e entrega de uniformes escolares.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-4977/989/14

Representante: PETRONILHA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA E SERVICOS DE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Edital Presencial n.º 207/2014, da PM de Barueri, a realizar-se em 24.10.2014, às 9 h, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega de uniforme escolar, conforme exigências,

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-4989/989/14

Representante: MAGIC INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E CONFECOES EIRELI -

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SUPR/N. 207/2014, TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E ENTREGA DE UNIFORME ESCOLAR.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-4813/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º 125/14, que tem como objeto a aquisição parcelada





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



de cestas básicas.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-4858/989/14

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação contra o edital da licitação nº 113/14, que tem como objeto aquisição parcelada de cestas básicas

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-5335/989/14

Representante: F.R.RODRIGUES & M.F. DA S. RODRIGUES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Objeto: Representação com Pedido Liminar contra licitação promovida pela Administração de Ariflame/SP.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**AGRAVO**

04 TC-038688/026/08

Agravante: MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 05 de junho de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Advogado(s): Antonio Luiz Bueno Barbosa, Ednilson A. Salido Feitosa, Gustavo Gimenes Mayeda Alves, Ronaldo Caris

e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO RELATOR-PRESIDENTE.**

05 TC-030663/026/11

Agravante: Donato Grillo – Presidente do Conselho de Associações de Moradores de Bairros do Município de Guararema à época.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 24 de maio de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal - representação formulada por Donato Grillo, acerca de irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Guararema na contratação da empresa Sarro Arte e Artesanato Ltda.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO RELATOR-PRESIDENTE.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**RECURSO ORDINÁRIO**

06 TC-001586/010/02

Recorrente(s): Cláudio Antonio de Mauro - Ex-Prefeito Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a Empresa de Ônibus José Alexandre Júnior Ltda.,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos do ensino fundamental, residentes na zona rural e urbana do Município de Rio Claro.

Responsável(is): Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de prorrogação e o termo de aditamento, alteração e supressão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-12.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

07 TC-001269/004/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos e Toshio Misato – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Única Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de agenciamento e criação de publicidade e propaganda de caráter institucional, educativo e informativo.

Responsável(is): Marco Antônio Ribeiro Margutti, Ronaldo Mori e Toshio Misato (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Toshio Misato, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-11.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

08 TC-001452/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de aproximadamente 5.800 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal a serem distribuídas aos servidores municipais.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época) e Newton Yasuo Furucho (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

09 TC-000295/005/09

Recorrente(s): Marco Antônio Pereira da Rocha - Prefeito do Município de Regente Feijó.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e ENCOTEL – Engenharia, Construções e Locações Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e sem fornecimento de materiais, para conclusão do empreendimento conjunto habitacional Regente Feijó “G”, com 280 casas, no Município de Regente Feijó.

Responsável(is): Marco Antônio Pereira da Rocha (Prefeito). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-11.

Advogado(s): Lindolfo José Vieira da Silva, Ana Claudia Gerbasi Cardoso e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000537/005/12.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### PEDIDO DE REEXAME

10 TC-000905/026/11

Município: Caieiras.

Prefeito(s): Roberto Hamamoto.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Roberto Hamamoto – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 10-12-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-000905/126/11 e Expediente(s): TC-004010/026/12, TC-013729/026/13 e TC-014879/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**Resultado: PEDIDO DE VISTA AO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

11 TC-000989/026/11

Município: Nipoã.

Prefeito(s): Antonio Carlos Ribeiro.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Antonio Carlos Ribeiro - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-11-13, publicado no D.O.E. de 28-11-13.

Advogado(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima e outros.

Acompanha(m): TC-000989/126/11 e Expediente(s): TC-000645/008/11, TC-000729/008/11, TC-007891/026/12, TC-017676/026/13, TC-021173/026/13, TC-030711/026/11 e TC-036532/026/12.

Procurador(es) de Contas: Éliada Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-037875/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e a empresa Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas a serem distribuídas aos funcionários da municipalidade.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-11.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029656/026/06.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-10-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

13 TC-002301/004/07



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos e Toshio Misato – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e o Consórcio Astec-Urbaniza-Setepla, objetivando a contratação de empresa para realização de estudos e projetos relativos à implantação do contorno ferroviário de Ourinhos.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época) e Marco Antonio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Toshio Misato, no valor correspondente a 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-01-11.

Advogado(s): Angélica Cristiane Ribeiro, Cláudia Cristina Pimentel, Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.**

14 TC-014062/026/07

Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertiooga e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, executado através da merenda, com o abastecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável(is): Lairton Gomes Goulart (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-11

Advogado(s): Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Waldinei Dimaura Couto e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### PEDIDO DE REEXAME

15 TC-000901/026/11

Município: Brotas.

Prefeito(s): Antonio Benedito Salla.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Antonio Benedito Salla – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 14-11-13.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Fernando Jammal Makhoul e outros.

Acompanha(m): TC-000901/126/11 e Expediente(s): TC-000960/002/11, TC-017941/026/11, TC-000575/002/12, TC-000576/002/12 e TC-001372/002/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

16 TC-001283/026/11

Município: Cândido Rodrigues.

Prefeito(s): Célio Ferreti.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-10-13, publicado no D.O.E. de 19-10-13.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães e outros.

Acompanha(m): TC-001283/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

17 TC-001475/026/11

Município: Engenheiro Coelho.

Prefeita(s): Rosemeire Maria Guidotti Scholl.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-09-13, publicado no D.O.E. de 17-10-13.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Júlio César Machado, Amaro Franco Neto e outros.

Acompanha(m): TC-001475/126/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 TC-000875/026/11

Embargante(s): Adhemar Kemp Marcondes de Moura – Ex-Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Adhemar Kemp Marcondes de Moura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 10-10-14.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanha(m): TC-000875/126/11 e Expediente(s): TC-000305/026/12 e TC-034478/026/12.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

#### RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-015311/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Transcolar Locadora de Veículos Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de transportes, visando atender aos alunos do ensino fundamental de zonal rural e de bairros de difícil acesso às Unidades Escolares.

Responsável(is): Márcio Cecchetti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares licitação, o contrato, os termos aditivos e de retificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-06-11.

Advogado(s): Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032036/026/09, TC-034786/026/12 e TC-040067/026/12.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

20 TC-044498/026/07

Recorrente(s): Sandra Regina Vieira – Ex-Secretária de Saúde e Leonel Damo - Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Quality Medical Comércio de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos e instrumentais destinados ao HCDRN.

Responsável(is): Sandra Regina Vieira (Secretária de Saúde à época) e Leonel Damo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-11.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Advogado(s): Allison Filomeno, André Filomeno, Ana Paula Ribeiro Barbosa, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procuradora(es) de Contas

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017054/026/13.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

21 TC-001682/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Empresa Paulista de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédio público educacional, mobiliário e equipamentos escolares, visando a obtenção de adequadas condições salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em escolas da rede municipal de ensino.

Responsável(is): Giselda Lombardi Ercolin (Secretária Municipal de Educação) e Barjas Negri (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e Michel Cury Neto.

Fiscalização Atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-015903/026/08

Recorrente(s): FAEP - Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa e Carlos Roberto Marques da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Poá.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Poá e a FAEP - Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa, objetivando o gerenciamento e funcionamento da Maternidade do Hospital Municipal de Poá, realização de exames laboratoriais para a Rede Básica Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde, Hospital e Maternidade), com atendimento dentro do próprio município e o gerenciamento e administração das unidades municipais do Programa Saúde da Família – PSF.

Responsável(is): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa de 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-02-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Thalita Machado Xavier Telles, Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Roseli dos Santos Ferraz Veras e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23 TC-000059/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Camargo e Mello Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-13.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Acompanha(m): Expedientes: TC-035623/026/11, TC-040069/026/12, TC-018326/026/13, TC-023092/026/13, TC-035551/026/13 e TC-011788/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-10-14.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



### PEDIDO DE REEXAME

24 TC-001109/026/11

Município: Embu-Guaçu.

Prefeito(s): Clodoaldo Leite da Silva.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Clodoaldo Leite da Silva – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-09-13, publicado no D.O.E. de 03-10-13.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001109/126/11 e Expediente(s): TC-023699/026/11, TC-030536/026/11, TC-034757/026/11, TC-003925/026/12, TC-009701/026/12, TC-009920/026/12, TC-010902/026/12 e TC-006500/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

25 TC-001658/026/12

Município: Araçoiaba da Serra.

Prefeito(s): João Franklin Pinto.

Exercício: 2012.

Requerente(s): João Franklin Pinto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-07-14, publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Marcus Vinicius Armada, Anesio Aparecido Lima, Elaine Cristina Acquati, André Navarro e outros.

Acompanha(m): TC-0001658/126/12 e Expediente(s): TC-024749/026/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

26 TC-002028/026/12

Município: Viradouro.

Prefeito(s): Paulo Camilo Guiselini.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Paulo Camilo Guiselini – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-08-14, publicado no D.O.E. de 30-08-14.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Jouveny Ribeiro, Gabriel Carvalhaes Rosatti e Jefferson Renosto Lopes.

Acompanha(m): TC-002028/126/12 e Expediente(s): TC-007868/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

27 TC-002034/026/12

Município: Espírito Santo do Turvo.

Prefeito(s): João Adirson Pacheco.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – João Adirson Pacheco – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-04-14, publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Ricardo Virando e outros.

Acompanha(m): TC-002034/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

### RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-003340/007/01

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Cardápio S/C Ltda. (atual Sodexho Pass do Brasil Serviço e Comércio Ltda.), objetivando o fornecimento parcelado de vales-refeição e vales-alimentação para refeição avulsa e aquisição de gêneros alimentícios para servidores da municipalidade junto aos estabelecimentos previamente credenciados.

Responsável(is): Paulo Roberto Julião dos Santos e Juan Manoel Pons Garcia (Prefeitos à época) e João Aguiar Soares Machado (Secretário de Governo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, com fundamento no artigo 104, incisos II, III e VI, da mencionada Lei, multa ao Sr. Juan Manoel Pons Garcia, Ex-Prefeito Municipal, no valor correspondente a 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO NÃO PROVIDO.**

29 TC-030238/026/04

Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET - SANTOS e Rogério Crantschaninov - Diretor Presidente à época.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET - SANTOS e SEI Serviços Integrados Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação, desinsetização, desratização, arrecadação e controle de valores, incluídos todos os materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, sacos de lixo, maquinários e equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual (EPI's).

Responsável(is): Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente à época), Flávio Rodrigues Corrêa, José de Souza Santos e Nelson Cantanheides de Miranda (Diretores Administrativos Financeiros à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Rogério Crantschaninov, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-11.

Advogado(s): André G. Medeiros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO NÃO PROVIDO.**

30 TC-000249/010/09

Recorrente(s): Carlos Cezar Tamiazo – Ex-Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a empresa Auto Posto Tuiuiu Ltda., objetivando o fornecimento de 20.000 litros de gasolina e 3.500 litros de álcool.

Responsável(is): Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-13.

Advogado(s): Julio Cesar Machado, Diógenes Stênio Lisbôa de Freitas, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Marcelo Palavéri e outros.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.  
Sustentação oral proferida em sessão de 22-05-13.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.**

31 TC-000250/010/09

Recorrente(s): Carlos Cezar Tamiazo – Ex-Prefeito do Município de Cordeirópolis.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a empresa Auto Posto Arara Azul, objetivando o fornecimento de 17.000 litros de óleo diesel.  
Responsável(is): Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-13.  
Advogado(s): Julio Cesar Machado, Diógenes Stênio Lisbôa de Freitas, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Marcelo Palavéri e outros.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.  
Sustentação oral proferida em sessão de 22-05-13.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.**

### PEDIDO DE REEXAME

32 TC-000887/026/11

Município: Avanhadava.  
Prefeito(s): Sueli Navarro Jorge.  
Exercício: 2011.  
Requerente(s): Sueli Navarro Jorge – Prefeita.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 12-12-13.  
Advogado(s): Marcos Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.  
Acompanha(m): TC-000887/126/11 e Expedientes: TC-000047/001/13, TC-012074/026/14 e TC-001275/001/11.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

33 TC-001161/026/11

Município: Marília.  
Prefeito(s): Mário Bulgareli.  
Exercício: 2011.  
Requerente(s): Mário Bulgareli – Prefeito à época e Prefeitura Municipal de Marília.  
Em Julgamento: Reexames do Parecer e do Acórdão da E. Primeira Câmara, em sessões de 03-09-13 e 10-12-13, publicado(s) no D.O.E. de 24-09-13 e 21-01-14.  
Advogado(s): Marco Antonio Martins Ramos, Ronaldo Sérgio Duarte, Fátima Albieri e outros.  
Acompanha(m): TC-001161/126/11 e Expediente(s): TC-020310/026/11, TC-039211/026/11, TC-000097/004/12, TC-000533/008/12, TC-009104/026/12, TC-016588/026/12, TC-022979/026/12, TC-032416/026/12, TC-033973/026/12, TC-001655/004/13, TC-028047/026/13 e TC-022449/026/14.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.  
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34 TC-001335/026/11

Município: Luiz Antônio.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Prefeito(s): José Alcides Rosatti.

Exercício: 2011.

Requerente(s): José Alcides Rosatti – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 24-09-13.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga, Carlos Ernesto Paulino e Antonio Rodrigo Mariano da Silva.

Acompanha(m): TC-001335/126/11 e Expediente: TC-000335/006/12 e TC-021775/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O REVISOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

35 TC-001357/026/11

Município: Orindiúva.

Prefeito(s): Darlei Queiroz de Oliveira.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Darlei Queiroz de Oliveira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 27-09-13.

Acompanha(m): TC-001357/126/11 e Expediente(s): TC-000583/008/12 e TC-012954/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

36 TC-001436/026/11

Município: Ubatuba.

Prefeito(s): Eduardo de Souza Cesar.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Eduardo de Souza Cesar – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-07-13, publicado no D.O.E. de 15-08-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri,

Acompanha(m): TC-001436/126/11 e Expediente(s): TC-018860/026/12, TC-022336/026/12, TC-015688/026/13, TC-038971/026/13, TC-024829/026/14 e TC-026411/026/14.

Procurador(es) de Contas: Éli da Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-11-14.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

37 TC-001499/026/11

Município: Pratânia.

Prefeito(s): Marcos Roberto Fernandes Corrêa.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Marcos Roberto Fernandes Corrêa – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 24-09-13.

Advogado(s): Roberto Wilson Valente e outros.

Acompanha(m): TC-001499/126/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

## RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-033391/026/07

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU - Artur Pereira Cunha - Diretor Presidente à época.

Assunto: Contrato entre a Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU e Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda., objetivando a aquisição de cimento asfáltico de petróleo CAP 50-70 e emulsão asfáltica RR2C.

Responsável(is): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente à época), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro à época) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-11.

Advogado(s): Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-000444/012/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe e Julieta Fujinami Omuro – Ex-Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de serviços e obras para recomposição de taludes, encostas e travessias na via de acesso à Cachoeira do Paraíso e via de acesso Guaraú até a Barra do Una, no Município de Peruíbe, em atendimento ao Departamento de Obras.

Responsável(is): Julieta Fujinami Omuro (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-12.

Advogado(s): Soraia Silvia Fernandez Prado, Sérgio Martins Guerreiro, Tania Mara Avino e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

## AÇÃO DE REVISÃO

40 TC-024609/026/13

Autor(es): Luciano Batista - Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Luciano Batista (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento o recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001722/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-11.

Advogado(s): Aloisio de Toledo César, Ivete Maria Ribeiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): TC-001722/026/06, TC-001722/126/06 e TC-001722/326/06 e Expediente(s): TC-017840/026/06, TC-019706/026/08 e TC-007863/026/14.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

## AÇÃO DE RESCISÃO

41 TC-000922/005/10

Autor(es): Prefeitura Municipal de Quatá – Marcelo de Souza Pecchio – Prefeito à época.

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Quatá à Organização da Sociedade Civil de Interesse



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Público (OSCIPI) - Biomavale, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Marcelo de Souza Pecchio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de parceria e de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei (TC-001924/005/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-10.

Advogado(s): Marcelo de Souza Pecchio, Viviane Cristina de Almeida Kill, Cristiano Roberto Scali e Ricardo Perini Ferreira.

Acompanha(m): TC-0001924/005/07 e Expediente(s): TC-011228/026/12, TC-033491/026/12, TC-013768/026/13, TC-43626/026/13 e TC-029160/026/14.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-08-14.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### PEDIDO DE REEXAME

42 TC-001313/026/11

Município: Igarapava.

Prefeito(s): Francisco Tadeu Molina.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Francisco Tadeu Molina – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 02-10-13.

Advogado(s): Josué Henrique Castro, Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache e outros.

Acompanha(m): TC-001313/126/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

#### RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-000812/002/11

Recorrente(s): Instituto Usina de Sonhos e Luiz Antonio Nais – Ex-Prefeito do Município de Dois Córregos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos ao Instituto Usina de Sonhos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Antonio Nais (Prefeito à época) e José Eduardo Mendes Camargo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 36, “caput”, c. c. os artigos 101 e 104, inciso II, da referida Lei, condenando a Entidade à restituição da importância de R\$30.438,79, com os devidos acréscimos legais até a efetiva restituição. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-14.

Advogado(s): Maria Sílvia Aparecida Santos Cardoso, Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**Resultado: AUTOS CONCLUSOS À PRESIDÊNCIA PARA VOTO DE DESEMPATE.**

44 TC-014649/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Rachel de Queiroz, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Monica Cardoso (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária a devolver as importâncias



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



recebidas devidamente atualizadas, até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos até que regularize a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-14.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

45 TC-041395/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão – Prefeita – Marcia Rosa de Mendonça Silva.

Assunto: Prestação de contas de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Cubatão à ONG EBENEZR, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcia Rosa de Mendonça Silva, Elizabete Gomes da Silva e Andréia Simões da Silva.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando às responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 200 UFESP’s, com base no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, condenando a entidade, em solidariedade com suas responsáveis legais à época, à devolução ao erário da importância devidamente apurada, atualizada pelo índice do IPC/FIPE, até a data do efetivo pagamento, ficando proibida de receber novos recursos até a regularização perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-14.

Advogado(s): Nara N. Viguetti Yonamine, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Raphela Sandrine Marques e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-026887/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção e ampliação do prédio destinado à Unidade do Atende Fácil.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivo e de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-14.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025060/026/06, TC-037785/026/13 e TC-038765/026/06.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

47 TC-033035/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de planejamento, projeto, gerenciamento e implantação do Centro de Atendimento ao Município.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época), José Gaino (Engenheiro - Gerência de Infraestrutura Urbana à época) e Flavio Luiz Martins (Arquiteto à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite, a ordem de execução de serviços e os termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-14.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038765/026/06 e TC-037785/026/13.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

48 TC-026888/026/06



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda., objetivando a locação de imóvel situado na Rua Major Carlo Del Prete nº 651, para instalação da Unidade Avançada da Administração Municipal.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Sallum Kalil Neto (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-14.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038765/026/06 e TC-037785/026/13.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### Expediente

49 TC-029264/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Procurador-Geral de Justiça, Rodrigo César Rebello Pinho, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no tocante à locação de prédio da empresa Severo Villares Projetos e Construções Ltda., para a instalação do “Atende Fácil”, a qual foi vencedora do certame realizado, para a efetivação de obras de reforma de adaptação do prédio.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época).

Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-14.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

50 TC-002620/006/07

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Igarapava.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Impacto Construtora Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para fornecimento de materiais e monitoramento, orientação e fiscalização dos serviços dos mutirantes para execução de 54 unidades habitacionais, no município de Igarapava.

Responsável(is): Francisco Tadeu Molina (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos de aditamentos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao responsável, no valor equivalente de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-12.

Advogado(s): Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

51 TC-001048/013/09

Recorrente(s): Leão Ambiental S/A, Prefeitura do Município de Araraquara e Marcelo Fortes Barbieri - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Araraquara e Leão & Leão Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, residencial e comercial gerados no Município.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Caio Crivellaro Gomes, Camila Aparecida de Pádua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza,  
Acompanha(m): TC-001019/006/09.  
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

52 TC-000347/016/12

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva - Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e Serviço de Obras Sociais de Apiaí - SOS, objetivando repasses de verba para o pagamento de salários, encargos sociais, encargos fundiários e despesas administrativas decorrentes da contratação de profissionais que integram as equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Milena Guedes Correa Prando dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

53 TC-001073/009/12

Autor(es): Osvaldo Franceschi Junior – Prefeito do Município de Jahu à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Sanej Saneamento de Jaú Ltda., objetivando a concessão dos serviços públicos municipais de tratamento de esgoto, compreendendo a construção, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração das obras públicas na cidade de Jahu.

Responsável(is): Waldemar Bauab, Paulo Sérgio Almeida Leite e João Sanzovo Neto (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 800 UFESP's (TC-002055/002/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-11.

Advogado(s): Mariliza Petrere, José Roberto Manesco, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Maria Beatriz Capocchi Penetta, Carolina Mosseri e outros.

Acompanha(m): TC-002055/002/06 e Expediente(s): TC-013213/026/08.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

**Resultado: NÃO CONHECIDA. VENCIDO O RELATOR.**

SDG-3, 6 de novembro de 2014

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL